

### CONTRATO N.º 002/SERRAPREV/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA AMAURI INACIO LEONARDO ME, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/SERRAPREV/2018, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIAS MÉDICAS, EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL, EXAMES MÉDICOS DE AUXÍLIO DOENÇA (AUXILIO DOENÇA, DESVIO DE FUNÇÃO E READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO) E LAUDOS DE **INVALIDEZ** DE **DEPENDENTES** (ATESTAÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital.

O SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 13.694.270/0001-91, com sede na Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Executivo, HELITON LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 728.153-6-SSP/MT e CPF/MF nº 481.875.501-04, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AMAURI INÁICIO LEONARDO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPI sob o nº 12.917.499/0001-85, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Sala 01, Térreo, nº 336-N, no Centro de Tangará da Serra/MT, neste ato representada pelo Sr. Amauri Inácio Leonardo, brasileiro, casado, médico do trabalho, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação, do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SERRAPREV/2018, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 003/2018, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Instituto, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIAS MÉDICAS, EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL, EXAMES MÉDICOS DE AUXÍLIO DOENÇA (AUXILIO DOENÇA, DESVIO DE FUNÇÃO E READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO) E LAUDOS (ATESTAÇÃO DE INVALIDEZ DE DEPENDENTES E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Presencial nº 003/SERRAPREV/2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2 1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial nº 003/SERRAPREV/2018** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 003/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**4.1** Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 53.020,00 (cinquenta e três mil), conforme tabela a seguir:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UNID	Perícia Simples (Auxílio doença, Desvio de função e readaptação de função), feito por 01 (um) médico.	420	111,00	46.620,00
02	UNID	Laudo Médico (Atentado de Invalidez de Dependente, Aposentadoria por Invalidez) emitido por 02 (dois) Médicos.	20	320,00	6.400,00







4.2 Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao SERRAPREV, nenhum custo adicional.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados o FORNECEDOR REGISTRADO pagará ao CONTRATANTE o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- **5.2** Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE, nenhum custo adiciona
- **5.3 A CONTRATADA** deverá enviar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados, contendo a relação de servidores atendidos para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços
- 5.4 E concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante ao SERRAPREV, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- **5.5** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.
- 5.6 O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte do ordenador de despesas.
- 5.7 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.8 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.9 Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade Ѡ





Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho-CNDT.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- **6.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **6.3** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **6.4** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;
- **6.5** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES</u>

- **7.1** As perícias e os laudos, deverão ser realizados no município de Tangará da Serra, na sede do SERRAPREV, , diretamente por profissionais habilitados da mesmo, devendo disponibilizar os equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas, atendendo os requisitos :
- **7.2** Realizar exames médico periciais em servidores/segurados, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do SERRAPREV, respeitando o horário declarado para o atendimento;
- **7.3** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do servidor/segurado ou dependente;
- **7.4** Comunicar ao SERRAPREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- **7.5** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- 7.6 Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- 7.7 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
- 7.8 Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- **7.9** Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao SERRAPREV;
- **7.10** Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo SERRAPREV ou pelos servidores designados para tal;
- **7.11** Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física), bem como o recolhimento do ISSQN;







- **8.7 A CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços e realizar o atendimento, com o devido encaminhamento e agendamentos autorizados por escrito pela CONTRATANTE;
- **8.8 A CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade.
- **8.9** A CONTRATADA deverá realizar o atendimento mensalmente, podendo ser programado, e as perícias e laudos agendadas conforme a demanda da CONTRATANTE.
- **8.10** As perícias e laudos deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, impreterivelmente nas datas pré determinadas pela CONTRATANTE.
- **8.11 A CONTRATADA** deverá fornecer cópias dos laudos quando a CONTRATANTE julgar necessário.
- **8.12** As quantidades estabelecidas para prestação de serviços estão baseadas na demanda atual, mediante compatibilização das necessidades e recursos financeiros;
- **8.13** O Serraprev acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;
- **8.14** A CONTRATANTE e CONTRATADA estabelecerão as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilização;
- **8.15 A CONTRATADA** deverá se comprometer a atender os servidores/segurados com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- **8.16 A CONTRATADA** deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações do Serraprev.
- **8.17** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao SERRAPREV, nenhum custo adicional;
- **8.18** A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável do Serraprev requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- **8.19** No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer (em) á especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.
- **8.20** Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a CONTRATADA obrigase a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
- **8.21** O Serraprev reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do presente contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.







contrato.

**10.11** O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:
- **11.1.1** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- **11.1.2** Fornecer os serviços, objeto da presente licitação, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, do Edital da licitação, de acordo com a proposta de preços apresentada.
- **11.1.3** Efetuar a prestação de serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".
- **11.1.4** Disponibilizar pessoal devidamente habilitado, materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- **11.1.5** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a prestação dos serviços e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATADA.
- **11.1.6** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- **11.1.7** Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATADA quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **11.1 .8** Comunicar ao Serraprev, órgão requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- **11.1.9** A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- **11.1.10** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.11 Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- **11.1.13** Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;







- **11.1.14** Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- **11.1.15** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:
- **11.1.16** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- **11.1.17** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no SERRAPREV, nos prazos e locais designados neste edital;
- **11.1.18** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- **11.1.19** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- **11.1.20** Credenciar junto ao Serraprev, funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, email e outros meios de contato para atender às requisições;
- 11.1.21 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS:

**12.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, <u>devidamente comprovadas</u>, <u>de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.</u>

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

- **15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do SERRAPREV, cuja programação é a seguinte:
- 15 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
- 2.550 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica







fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

- w) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- v) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- vi) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- vii) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- viii) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- ix) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as

mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

- x) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- xI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- **XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- xv) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.





xvŋ As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**xvii)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
- **18.2** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.
- 18.3 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

Tangará da Serra - MT, de 12 de junho de 2019.

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

**CONTRATANTE** 

AMAURITNACIÓ LEONARDO - ME

CONTRATADA